



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 206/2023

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gustavo Rodrigues Cabral	CPF/CNPJ: 771.618.316-87
Endereço: Rua Major Ly Carlos, 78	Bairro: Centro
Município: Tupaciguara	UF: MG CEP: 38.430-000
Telefone: 34 998937268	E-mail: lunmar.varas@uol.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda CRUZ e BARREIRO	Área Total (ha): 62,7669
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 19.493	Município/UF: Tupaciguara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-EFB3.F61B.0F30.4664.8E15.A2C5.4DC1.D1A6	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	25,50	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	25,50	hectares	22K	750.250	7.932.250

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	hectares
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	área útil	25,50
Cultura anuais, Semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	área útil	

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado sentido restrito		25,50

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	1.001,43	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	159,16	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2023

Data da vistoria: 16/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2023

## 2. OBJETIVO

Solicita a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 25,50 ha para implantação de áreas de pastagens e de culturas anuais, e melhorias nos tratos culturais, através da mecanização. O empreendimento possui Certidão de dispensa de licenciamento ambiental.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Gustavo Rodrigues Cabral é o proprietário da Fazenda Cruz e Barreiro, matrícula nº 19.493, com área total de 62,7669 ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,74%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, nas coordenadas geográficas UTM 22K 750.250 e 7.932.250.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-EFB3.F61B.0F30.4664.8E15.A2C5.4DC1.D1A6

- Área total: 62,61 ha

- Área de reserva legal: 12,4211 ha

- Área de preservação permanente: 2,8133 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,1937 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 12,4211 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Conforme matrícula 19.493 do CRI de Tupaciguara - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel - 12,4211 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa em uma área de 25,50 ha, para implantação de áreas de pastagens e culturas anuais, e melhorias nos tratos culturais, através da mecanização.

Taxa de Expediente: R\$ 591,60 - 06/05/2021

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 123,95 - 20/09/2022

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 39,99 = 10/07/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 450,34 - 06/05/2021

Taxa Florestal Lenha Complementar: R\$ 6.237,63 - 20/09/2022

Taxa Florestal de Lenha Complementar: R\$ 373,77 - 10/07/2023

Taxa Florestal Madeira: R\$ 473,12 - 06/05/2021

Taxa Florestal Madeira Complementar: R\$ 6.625,48 - 20/09/2022

Taxa Florestal Madeira Complementar: R\$ 397,04 - 10/07/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122503

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas Anuais, Semiperenes e perenes, Silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas Anuais, Semiperenes e perenes, Silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- Número do documento: Certidão de Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 16/08/2023, fui acompanhado pelo proprietário, e constatei a inexistência de alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área de 25,50 ha, pois o proprietário necessita ampliar as atividades de culturas e pastagens através da mecanização das mesmas. Vale ressaltar que na vistoria da área de supressão foram encontradas espécies protegidas por Lei (Pequi), porém essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área de supressão trata-se de fragmento remanescente e localizado em área comum. O empreendimento encontra-se dentro do Bioma Cerrado, conforme mapa do sistema IDE-SISEMA, e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Vale ressaltar que as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel necessitam ser cercadas. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.001,4 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 159,16 m<sup>3</sup> de madeira, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte comercializados. Atualmente a propriedade desenvolve as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e de Culturas Anuais, Semiperenes e perenes, Silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.
- Solo: - O Imóvel possui solo de textura média, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.
- Fauna: A fauna presente na área em estudo é composta por espécies característica de cerrado, principalmente por espécies de médio e pequeno porte. Na vistoria observei a presença de répteis e aves (jacu).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco não há alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área de 25,50 ha, para implantação de áreas de pastagens e de culturas anuais, e melhorias nos tratos culturais, pois o empreendimento necessita aumentar e mecanizar suas áreas de culturas e de pastagens, promovendo mecanização e melhorias nos tratos culturais.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa, haja visto não existir alternativa técnica locacional, e a mesma estar dificultando a mecanização e os devidos tratos culturais. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, dentre elas o Pequi. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.001,4 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 159,16 m<sup>3</sup> de madeira, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte comercializados.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não serão suprimidas e deverão permanecer na área se serem preservadas.

### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade, promover o isolamento das mesmas.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **GUSTAVO RODRIGUES CABRAL** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 25,50 ha, na Fazenda Mato Grosso lugar denominado "Cruz" e "Barreiro", localizado no município de Tupaciguara/MG, conforme matrícula nº. 19.943 do CRI da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 62,76,69 ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e informada no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de áreas de pastagens e culturas anuais, e melhorias nos tratos culturais, através da mecanização.

4 – 4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental, para a atividade (criação de bovinos em regime extensivo), e foi emitida pela Prefeitura de Tupaciguara/MG conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, certidão de dispensa de licenciamento ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 25,50 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7- Cumpre esclarecer, que conforme parecer técnico, foi encontrada espécie protegida por Lei (Pequi) na área de intervenção, porém não foi autorizada sua supressão, devendo permanecer na área e ser preservada.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 25,50ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento apresentado, sendo a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 25,50 ha, para implantação de áreas de culturas e de pastagens, e melhorias nos tratos culturais, localizada na Fazenda Cruz e Barreiro, matrícula nº 19.493, no município de Tupaciguara - MG, cumprindo-se as técnicas descritas no PIA para a referida intervenção ambiental e apresentadas nos estudos. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.001,4 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 159,16 m<sup>3</sup> de madeira, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte comercializados. Não estão sendo autorizados o corte de espécies protegidas por lei como o Pequi que devem permanecer na área objeto de exploração e serem preservados.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 35.074,65 - 24/08/2023.*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

*No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Ignácio Jorge Nasser**

**MASP: 1.198.192-5**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Leilane Franco Serafim Brasil**

**Matrícula: 78174**



Documento assinado eletronicamente por **Leilane Franco Serafim Brasil, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/08/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/08/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 30/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71819912** e o código CRC **D2A26ECB**.